

## **EDITAL Nº 128/2014**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2014**

De conformidade com determinação do Sr. Pedro Felício Estrada Bernabé, Prefeito do Município de Birigui, por solicitação da Sr.<sup>a</sup> Andréa Benvenuta Antonio, Secretária de Saúde, a Sr.<sup>a</sup> Bernadete Ferrete Fávero Zen, Pregoeira Oficial deste Município, faz público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta na Prefeitura deste Município, a licitação pública na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2014, REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTE COM AMBULÂNCIA TIPO “D” ( AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO) DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, pelo tipo de menor preço por preço por quilometro rodado, regida pela Lei Federal nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e legislação expressa no item 4 deste Edital, em especial pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

A sessão do Pregão ocorrerá na sala de reuniões Secretaria de Saúde, localizada Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro – Birigui/SP e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, onde se efetuará o credenciamento dos interessados em participar do certame licitatório.

**A sessão iniciar-se-á às 08h30min no dia 18 de agosto de 2014.**

#### **1 - DO OBJETO**

A presente licitação visa à escolha da melhor proposta de **Registro de Preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de remoção de paciente com ambulância tipo “D” (ambulância de suporte avançado) destinados a Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.**

**1.2.** O critério de julgamento das propostas desta licitação é o **menor preço por quilometro rodado.**

**1.3** - Estima-se para a presente licitação o valor total de R\$ 820.800,00 (oitocentos e vinte mil e oitocentos reais), nos termos do art. 40, inciso X da Lei Federal n.º 8.666/93, é fixado como preço máximo de aceitabilidade da proposta.

#### **2 - DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2- Quando a participante tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá apresentar junto ao credenciamento, declaração assinada pelo contador da empresa que comprove tal opção, ou outro documento equivalente;

2.3- A participante deverá indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente para cadastramento junto ao sistema implantado nesta Prefeitura;

2.4 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que:

**2.4.1- Estejam penalizadas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Birigui ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;**

**2.4.2- Tenham em seu quadro societário ou laboral servidores desta Prefeitura, outros agentes vinculados ao Poder Executivo ou Legislativo deste Município, inclusive da Administração indireta, bem como quaisquer pessoas que mantenham vinculadas na forma do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 56-A da Lei Orgânica do Município de Birigui e do art. 177, XII e XVIII da Lei Municipal nº 3.040/93.**

### **3- DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal (sócio e proprietário) o estatuto social, contrato social, e suas alterações ou a **última alteração consolidada**, registrado na Junta Comercial, cópia devidamente autenticada, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal Investidura, *ou o Certificado previsto no Artigo 23 da Resolução CGSIM nº 16, de 17 de dezembro de 2009, se for o caso.*

b) **tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público, particular (cópias autenticadas) ou documento equivalente (Anexo IV - reconhecido firma), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento Cédula de Identidade ou outro documento equivalente, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;**

c) **A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação:** de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação de acordo com o modelo estabelecido **no Anexo II deste Edital**, deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.º 01 e 02;

d) **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 01 e 02.

e) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo maior de 14 (catorze) anos na

condição de aprendiz; e que não tenham em seu quadro societário ou laboral servidores desta Prefeitura, outros agentes vinculados ao Poder Executivo ou Legislativo deste Município, inclusive da Administração indireta, bem como quaisquer pessoas que mantenham vínculos na forma do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 56-A da Lei Orgânica do Município de Birigui e do art. 177, XII e XVIII da Lei Municipal nº 3.040/93, de acordo com o modelo estabelecido **no Anexo III deste Edital, deverá ser apresentada fora dos Envelopes e no momento do credenciamento.**

3.2 - Para obter os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento ao item 3.1, alínea “a”, e, item 7.11.1, alíneas “a” a “d” deste edital, nos termos do disposto no artigo 72 da referida Lei Complementar N.º 123/06.

3.2.1 - para se enquadrar na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966 da Lei 10.406/02, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deverão cumprir as disposições do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, além de não incorrer em nenhuma das exceções contidas nos incisos I a X do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, ressalvada a hipótese do item 2.2 deste edital.

3.2.2 - ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial é empresa de pequeno porte ou microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não se enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a X do §4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, constitui fraude à realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator às penalidades previstas no artigo 93 da Lei n.º 8.666/93.

3.3 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4.1 - A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não se credenciar perante a pregoeira, não poderá praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa. Ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de proposta e de documentos relativos a este pregão.

3.4.2) Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação de propostas e apuração de menor preço.

3.5 - As licitantes que desejarem encaminhar seus documentos via postal com AR( Aviso de Recebimento) deverão endereçá-los para a Sala de Licitações da Secretaria de Saúde, Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro – Cep: 16.200-015- Birigui/SP, sendo

aceitos apenas aqueles que chegarem até o horário marcado para o início da abertura do certame e consignarem:

a) credenciamento: estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, declaração (Anexo II), e Anexo III e se enquadrar na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte Anexo V;

b) envelope 01 – Proposta; envelope 02- Documentação , conforme 7.3 “a” e “b”.

3.5.1- A opção por essa forma de participação ensejará a sujeição aos itens 3.4.1 e 3.4.2.

**3.6- A Participante deverá indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente para cadastramento junto ao Sistema implantado nesta Prefeitura.**

**3.7 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.**

3.8 - Os documentos relacionados com a proposta e com a habilitação não precisarão constar dos respectivos envelopes, se já tiverem sido apresentados para o credenciamento.

#### **4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A prestação de serviços será atendida pela dotação orçamentária constante do exercício de 2014, conforme segue:

nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.107/3.3.90.39.00– Ficha nº 538 – Fundo Municipal de Saúde-Secretaria de Saúde.

Nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.107/3.3.90.39.00- Ficha nº 539 - Fundo Municipal de Saúde-Secretaria de Saúde.

#### **5 - SUPORTE LEGAL**

5.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

5.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

5.1.2. Lei Orgânica do Município de Birigui;

5.1.3. Lei Federal nº 10.520/02;

5.1.4. Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;

5.1.5. Lei Municipal 4.292 de 23 de dezembro de 2003;

5.1.6. Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007;

5.1.7. Decreto Municipal nº 3.673 de 06/01/2004;

5.1.8 . Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006;

5.1.9. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

## 6 - FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

6.1. O edital completo da presente licitação poderá ser adquirido pelo interessado junto a Sala de Licitações da Secretaria de Saúde, Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro – Birigui/SP– Telefones/Fax: (18) 3643.6234, mediante o pagamento, por meio de guia de recolhimento, da importância de R\$ 25,00 (vinte cinco reais) ou gratuitamente através de “download” junto ao “sítio virtual” desta prefeitura, na Internet, no endereço de acesso <http://www.birigui.sp.gov.br>.

6.2. Maiores **informações e esclarecimentos** referentes à presente licitação serão fornecidas pela Sala de Licitações, desde que requeridas, por escrito e mediante **protocolo** até o 2º dia útil anterior à data de Abertura, no endereço acima, no horário compreendido das 8:00 às 16:00 horas, pelo Fax: (18) 3643.6234 ou pelo e-mail [bernadete.pregoeira@birigui.sp.gov.br](mailto:bernadete.pregoeira@birigui.sp.gov.br). **(favor enviar todos os dados da empresa; endereço, CNPJ, fone/fax , nome completo e cargo do subscritor).**

6.3 - Em caso de não solicitação, pelas proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos, são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

## 7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1 No dia, local e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, na presença dos interessados, será realizada reunião para o recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e os documentos para habilitação do proponente melhor classificado. Essa reunião será pública, dirigida pela Pregoeira Srª Bernadete Ferrete Fávero Zen da Prefeitura Municipal de Birigui e, realizada de acordo com o Regulamento da Licitação na Modalidade Pregão aprovado pelo Decreto Municipal nº 4.186/2007, e em conformidade com este edital e seus anexos.

7.2. Os envelopes deverão ser entregues em número de dois, contendo proposta de preços e documentação para habilitação, e preferencialmente deverão seguir as seguintes características: serem opacos, devidamente lacrados e rubricados no fecho, com toda a documentação e, na medida do possível, ser relacionada, separada e numerada na ordem estabelecida neste Edital.

**7.3-** Os envelopes deverão conter o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação, serem fechados e numerados contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**a) Envelope nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

**RAZÃO SOCIAL**

**PREGÃO N.º .....2014**

**EDITAL N.º .....2014**

**DATA E HORA**

**b) Envelope nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

**RAZÃO SOCIAL**

**PREGÃO N.º .....2014**

**EDITAL N.º .....2014**

**DATA E HORA**

**7.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.**

**7.5. - Os documentos relacionados com a proposta e com a habilitação não precisarão constar dos respectivos envelopes, se já tiverem sido apresentados para o credenciamento.**

7.6 - A Pregoeira poderá solicitar informações complementares, requisitar documentos, bem como tomar outras medidas necessárias ao bom desenvolvimento do certame, sendo-lhe vedada a inclusão e/ou utilização de documentos e/ou informação após a conclusão da licitação.

7.7- Fica reservado à Pregoeira o direito de relevar, com a devida motivação nos autos, quaisquer discrepâncias, impropriedades e/ou omissões, de menor importância em uma ou mais propostas, plenamente supráveis no ato de realização da licitação, mediante diligência, e que não representem desvios, ou ressalvas substanciais, ou afetem os direitos das demais concorrentes.

7.8- De todas as reuniões do processo de Licitação serão lavradas atas, as quais conterão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações das proponentes, por elas reduzidos a termo, devendo ser assinadas pela Pregoeira, membros da equipe de apoio e pelos representantes das licitantes, com poderes para tal.

7.9 - É facultado à Pregoeira, quando julgar necessário, determinar a realização de reuniões específicas para divulgar o resultado de suas decisões.

**7.10- Somente terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas os representantes credenciados das empresas licitantes, com poderes para tal, os membros da equipe de apoio e a Pregoeira, salvo prerrogativa profissional legalmente prevista, conforme Lei nº 8.906/94, artigo 7º, inciso XI e XIII.**

## **7.11. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DA PROPOSTA**

**7.11.1-** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, deverá conter os seguintes elementos:

- a) - identificação completa da licitante, nome, endereço e número do CNPJ;
- b) - número do Edital e do Pregão;
- c) - identificação completa do objeto, em conformidade com as especificações do Anexo I;
- d) preço unitário e total, expresso em moeda corrente nacional, para o objeto ofertado, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, CIF - CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE FUNCIONALIDADES/BIRIGUI-SP;
- e) No preço apresentado pela licitante deverão estar inclusos os valores de pedágios e alimentação dos integrantes da equipe técnica da ambulância;
- f) A execução contratual deverá iniciar-se-á 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço (OS) com respectivo número de empenho, que será encaminhada pela Secretaria de Saúde.
- g) **da utilização da ambulância: quando for solicitada, a mesma deverá chegar no tempo máximo de 01:00 hora.**
- h) **Local de saída e chegada:** iniciar-se-á a cobrança da quilometragem a partir da saída da ambulância com o paciente do local indicado pela Prefeitura Municipal até seu destino e a volta da ambulância ao Pronto Socorro de Birigui, **sito à Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro, Birigui/SP, onde deverá apresentar relatório com a quilometragem rodada.**
- i) **Condições de pagamento: será mensalmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a prestação dos serviços solicitados, mediante apresentação de relatório dos serviços executados e conferidos pela Secretaria de Saúde e respectiva**

**nota fiscal/fatura, devidamente assinada pela Secretaria de Saúde. O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003;**

**g) Validade da proposta, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega da proposta.**

7.11.3- Os preços deverão ser apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

7.12 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços.

7.13 - Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

7.14 - Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

## **7.15 DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 'DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO'**

**- O Envelope 'Documentos de Habilitação', nos termos do item 7.1, da cláusula 7, deverá conter os documentos a seguir:**

### **7.15.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro comercial, no caso de *empresa individual*, ou o *Certificado previsto no Artigo 23 da Resolução CGSIM nº 16, de 17 de dezembro de 2009, se for o caso;*

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de *sociedades comerciais;*

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de *sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;*

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de *sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;*

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de *empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país*, quando a atividade assim o exigir.

## **7.15.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

7.15.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.15.2.2 - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.15.2.3 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.15.2.4 - provas de regularidade, em plena validade, para com:

a) - a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), mediante a apresentação da CND -Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

b) - a Fazenda Estadual (Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente); no mínimo, no que se refere a Tributos Estaduais, mediante a apresentação da CND -Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

c) - a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários do domicílio ou sede do licitante e em nome do mesmo, quando expedidas em separado); mediante a apresentação da CND -Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

d) - Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social -INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

e) - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF -Certificado de Regularidade do FGTS;

f) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR) ;

OBS1: As exigências habilitatórias relativas a regularidade fiscal, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser apresentadas no envelope “documentação” mesmo que haja alguma restrição.

OBS2: Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal relativa a microempresas e empresas de pequeno porte, serão assegurados 02 (dois) dias úteis para regularização, prorrogáveis por igual período em havendo motivo devidamente justificado e aceito pela pregoeira oficial, nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da lavratura da Ata de Pregão.

OBS3: Em não havendo regularização nos termos contidos na OBS2, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do artigo 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### **7.15.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.15.3.1- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da proposta.

### **7.15.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**7.15.4.1-** Comprovação de desempenho da proponente em atividade pertinente e compatível com o seu ramo de operação e objeto desta licitação, mediante apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado ou certidão fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou serviços similares ao objeto licitado, nos termos da súmula 30 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que deverão conter, necessariamente, o gênero do serviço, com indicação das quantidades fornecidas.

**7.15.4.2- Sob pena de desclassificação e de sofrer as sanções previstas neste edital, conforme o art. 7º da Lei Federal 10.520/02, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do encerramento da sessão, os seguintes documentos :**

7.15.4.2.1 – Certidão de Registro da licitante nos Conselhos de Enfermagem e de Medicina competentes.

7.15.4.2.2 – Registro no Conselho de Classe respectivo de todos os profissionais médicos e enfermeiros.

7.15.4.2.3 - Alvará de Funcionamento ou Licença de Funcionamento, com validade em vigor e expedido por órgão competente da Vigilância Sanitária.

7.15.4.2.4 - Apresentar apólice de seguro contra acidentes pessoais de passageiros, danos materiais e morais para terceiros.

**7.15.4.3 - Fica ressalvada a possibilidade de apresentação dos documentos acima mencionados no dia do certame, caso a licitante já os possua.**

### **7.16 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

7.16.1 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a **90 (noventa) dias**

da data da sessão do Pregão (preâmbulo), se outro prazo de validade não constar dos documentos;

7.16.1.1 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;

7.16.1.1.1 - As autenticações poderão também ser feitas pela Pregoeira ou membro da equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

7.16.2 - É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, salvo aqueles abaixo excetuados, pelo **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, expedido por qualquer Órgão Público, desde que em plena validade, e com a qualificação pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame;

7.16.2.1 - para sua aceitação, o Certificado de Registro Cadastral deverá ter sido expedido com observância dos artigos 28 ao 31 da Lei n.º 8.666/93;

7.16.2.2 - O Certificado de Registro Cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 7.15.2.4, "a"; "b"; "c"; "d"; "e"; "f"; 7.15.3.1; 7.15.4.1; 7.15.4.2.1; 7.15.4.2.2 ; 7.15.4.2.3 e 7.15.4.2.4 devendo ser apresentados por todos os licitantes.

## **8- RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS**

8.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 20 ( vinte) minutos, sugerindo como modelo o Anexo IV.

8.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão à Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II, Anexo III e Anexo V do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.3 - A análise e apreciação sumárias das propostas serão realizadas pela Pregoeira, ficando-lhe facultado o direito de consultar técnicos, se necessário.

8.4 - A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

**a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;**

**b) com oferta de preços em patamares manifestamente inexequíveis.**

## 9- ETAPA COMPETITIVA

9.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.3 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.3.1 - Para efeito de seleção será considerado o **preço por quilômetro rodado**

9.4 - Após o exame de conformidade das propostas e houver empate de propostas para a fase seguinte, será utilizada como critério de desempate a ordem alfabética ou conforme o programa do sistema Smarapd.

9.4.1- A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

9.5 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o **preço por quilômetro rodado**, e será previamente determinado pela Pregoeira Oficial em acordo com os licitantes no início de cada disputa.

9.6 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.6.1 - havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores aos da licitante originalmente melhor classificada no certame, serão aquelas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta;

9.6.2 - não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação da

pregoeira, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originariamente mais bem classificada, ou revogação do certame;

9.6.3 - o instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.7 - Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9.8 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor apresentado para o item com vistas à redução do preço.

9.9 - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.9.1 - A pregoeira poderá utilizar-se de auxílio da área técnica requisitante para, baseado em parecer técnico, motivado e conclusivo, julgar a proposta no que diz respeito às especificações técnicas e aos parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital;

9.9.2- Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

9.9.3 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9.10 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**9.11 - A pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.**

9.12 - Considerando que os licitantes participantes possuem procuração para ofertar preços em favor da Empresa que representam, no decurso da etapa de lances a Pregoeira poderá restringir a utilização de aparelhos telefônicos, bem como qualquer outro meio de comunicação externa, sempre que, em sua concepção, tais condutas puderem comprometer a boa ordem do processo, bem como sua celeridade. Em tais casos, a Pregoeira advertirá previamente o licitante para não mais se utilizar a referida comunicação, sob pena de declínio do lance que poderia ter sido ofertado.

## **10 - ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS**

10.1. Uma vez encerrada a etapa de lances e verificada a aceitabilidade da proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.2- No caso de licitante que possua o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Birigui, fica assegurado o direito de atualizar na própria sessão, eventual certidão com prazo de validade vencido, **a qual deverá estar dentro do envelope 2.**

10.3 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no item 7.16.2 e subitens a Pregoeira, se necessário, diligenciará junto ao Órgão emissor do Certificado de Registro Cadastral apresentado.

10.4 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.5. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes legais presentes, pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

## **11- CLASSIFICAÇÃO**

11.1. Encerrada a etapa competitiva de lances e constatado o atendimento pleno das exigências de aceitabilidade da proposta e habilitação fixadas no edital, o licitante de proposta de menor preço será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. Caso a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor do pregão e a ele adjudicado o objeto do certame;

11.2.2- Conhecida a vencedora, a Pregoeira consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço da mesma, mantidas as quantidades ofertadas, em caso de recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, rescisão contratual, ou então, quando tiver esgotado a capacidade de fornecimento da primeira registrada.

11.3- As licitantes que aceitarem a proposta acima terão seus envelopes n.º 02 abertos, decidindo-se sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições do item 10.2 supra. As habilitadas serão incluídas na ata do pregão, observada a ordem de classificação, a que alude o subitem 11.1 supra, caso seja necessária uma contratação futura com as mesmas.

11.4. O julgamento e aprovação das propostas, bem como a adjudicação do objeto licitado ao vencedor serão feitos pela Pregoeira, cabendo ao Prefeito Municipal a Homologação de todo o processado.

11.5. Das reuniões lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, serão assinadas pela Pregoeira, Equipe de Apoio e os proponentes presentes.

11.6- Toda e qualquer manifestação de recurso dos interessados contra as ofertas, documentos apresentados ou concorrentes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas.

## **12- INSTRUÇÕES E NORMAS PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

12.1 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, **até as 16 horas**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, por escrito ou **impugnar** o ato convocatório do Pregão.

12.1.1 – A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada no sitio virtual indicado na Cláusula 22.4 deste Edital.

12.1.2 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra, designando-se nova data para a realização do certame.

12.1.3 – O resultado de julgamento da impugnação será publicado na forma da Cláusula 22.5 deste Edital.

**12.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:**

**12.2.1 - somente serão válidos os documentos originais;**

**12.2.2 - os documentos deverão ser enviados pelo correio, ou então, protocolizar na Sala de Licitações da Secretaria de Saúde, Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro – Birigui;**

**12.2.3- não enviando ou não protocolando na forma definida, a Pregoeira não apreciará o teor dos citados documentos.**

12.3 - No final da sessão, a licitante que pretender interpor recursos deverá se manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, na própria sessão pública, com devido registro em ata, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em balcão, podendo tirar cópias de eventuais documentos mediante pagamento da taxa de emolumentos.

12.4 -O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.6 - Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**12.7 - Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:**

**12.7.1 - somente serão válidos os documentos originais;**

**12.7.2 - as razões de recurso e contrarrazões deverão ser enviadas pelo correio, ou então, protocolizar na Sala de Licitações da Secretaria de Saúde, Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro – Birigui/SP;**

**12.7.3 – não enviando ou não protocolando na forma definida, a Pregoeira não apreciará o teor dos citados memoriais.**

12.8- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o Pregão para determinar a contratação. Em caso de reforma da decisão a autoridade competente procederá à homologação nos termos da nova decisão e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

**13- DO REGISTRO DE PREÇOS E ASSINATURA DA ATA.**

13.1- A ata de registro de preços será formalizada, com observância das disposições do Decreto Municipal 3.673, de 06 de janeiro de 2004 e será subscrita pela autoridade que assinou/rubricou o edital.

13.2 - As licitantes classificadas nos termos da presente licitação serão convocadas para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de convocação, assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo VIII). O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que solicitado por escrito pela adjudicatária durante seu transcurso, desde que por motivo justificado, aceito pela Administração.

13.3- O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido para a assinatura da Ata de Registro de Preços e do Compromisso de Fornecimento, implicará na perda dos direitos pertinentes à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas. É facultado ao Município, quando a convocada não assinar o termo de compromisso ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Decreto Municipal nº 3.673, de 06 de janeiro de 2.004.

13.4- O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura da respectiva Ata.

13.5– O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecida no artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.673 , de 06 de janeiro de 2.004.

13.6- A aquisição do objeto desta licitação, será efetuada conforme solicitação da Secretária de Saúde, mediante ordem de serviço a serem expedidas; correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

#### **14- DAS CONTRATAÇÕES**

14.1 - A fornecedora do objeto incluído na ata de registro de preços estará obrigada a celebrar contrato, ou instrumento equivalente que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

14.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**14.3 - Quando da necessidade do objeto, a Administração expedirá Ordem de Serviço, dentro dos quantitativos a que a fornecedora ainda se encontra obrigada e dos preços registrados.**

**14.4 - Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, a fornecedora deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da convocação, as certidões de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho, sob pena da contratação não se concretizar.**

14.5 - Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, a fornecedora ficará dispensada da apresentação delas.

14.6 - Com o recebimento da Ordem de Serviço e respectiva nota de empenho, estará consolidado o vínculo contratual com a Administração, obrigando a fornecedora a cumprir as disposições do presente edital e respectiva ata de registro de preços.

#### **15 – DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÃO DA DETENDORA**

15.1. A licitante vencedora deverá proceder a prestação de serviço do objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas no **Anexo I**, mediante Ordem de Serviço por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui.

15.2 - A licitante vencedora deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária para a realização dos serviços.

15.3- A licitante vencedora deverá ter profissional suficiente para execução dos serviços, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas, devendo possuir pessoal excedente, contendo as características exigidas de substituição .

15.4 - A licitante vencedora compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados.

15.5 - A licitante vencedora responsabilizar-se-á integralmente por intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multas, etc.

15.6 - Executar os serviços dentro dos melhores padrões de presteza e qualidade.

15.7 - Os profissionais que prestarão os serviços deverão apresentar-se devidamente uniformizados, usando crachá de identificação com foto atual. Deverão também adotar em sua conduta os preceitos básicos de educação, cortesia e profissionalismo.

15.8- Todos os profissionais, médicos e de enfermagem, deverão estar devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais.

15.9 - Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou superior e com habilitação para transporte de enfermos e em suporte básico de vida.

15.10 - Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho.

15.11- A empresa contratada deverá arcar com todos os encargos trabalhistas, impostos municipais, estaduais e federais, bem como, as despesas de combustível, manutenção dos veículos e dos equipamentos, treinamento e reciclagem de seus funcionários.

15.12- Os proponentes deverão possuir seguro dos veículos locados, cobrindo danos envolvendo pacientes e acompanhantes. As despesas com o seguro ficarão a cargo da licitante vencedora.

15.13- A licitante vencedora deverá, sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Birigui, apresentar documentos relativos aos veículos, aos profissionais e aos equipamentos. Deverá apresentar certificado de vistoria dos veículos assim como documento que comprove a manutenção preventiva dos veículos e equipamentos utilizados para assistência médica.

15.14 - Os equipamentos, medicamentos e maletas deverão acompanhar os veículos e serem imediatamente repostos por conta da licitante vencedora, visando a regular execução dos serviços.

15.15- Correrão por conta da contratada a implantação e manutenção dos locais estratégicos para a permanência das ambulâncias.

15.16 - Manter, veículos, equipamentos, utensílios e material de consumo/medicamentos necessários para execução dos serviços de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária a boa execução dos trabalhos.

15.17- Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua contratação.

15.18- Apresentar à Prefeitura Municipal Birigui, mensalmente, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, que estejam ou tenham estado a serviço da licitante vencedora, por força do contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Birigui.

## **16 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

16.1 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, ficará assegurado o direito de exigir o cumprimento de eficiência no trabalho e também das normas técnicas de execução dos serviços.

16.2 -A fiscalização ficará assegurada o direito de exigir o cumprimento integral das quantidades solicitadas, manter controle das remoções e respectiva quilometragem, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução dos serviços.

16.3 - Fica ressalvado à Prefeitura Municipal o direito de adicionar a execução os serviços que julgar necessários à melhoria de desempenho, funcionalidade e operacionalidade dos trabalhos ora propostos, nos termos da lei.

## **17 - DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

17.1 - Serão considerados como direitos da Administração no compromisso de fornecimento, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

a) o direito de exigir o fornecimento dentro das condições estipuladas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Proposta;

b) o direito de rescindir os respectivos compromissos de fornecimento sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado;

**17.2.** Serão considerados como direitos e deveres do compromissário fornecedor no compromisso de fornecimento, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

a) o direito de fornecer o objeto dos respectivos compromissos, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico melhores condições de preço;

b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelo objeto regularmente fornecido, no valor constante da Ordem de Serviço, em conformidade com a Ata de Registro de Preços;

**c)** o direito de solicitar a rescisão do compromisso de fornecimento nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93;

**d)** o direito de solicitar a rescisão do compromisso de fornecimento nos casos em que, **comprovadamente**, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade;

**e)** o direito de requerer a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, conforme a “Cláusula 21”.

**17.3.** O compromissário fornecedor não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

**17.4.** Correrão exclusivamente por conta do compromissário fornecedor quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

## **18 – DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO.**

18.1 - O serviço da presente licitação será recebido:

**18.1.1- provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;**

18.1.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação.

18.2 - Serão rejeitados no recebimento os serviços executados com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 18.3 abaixo.

18.3 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 1:00 hora, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 1:00 hora, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **19 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

19.1 - O pagamento será mensalmente no prazo de até **15 (quinze) dias úteis após** a prestação dos serviços solicitado, mediante apresentação de relatório dos serviços executados e conferidos pela Secretaria de Saúde, da respectiva apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, documentos fiscais e de cobrança, nos quais deverão constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Ordem de Serviço (OS) além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

**19.2 . O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003;**

19.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

19.4 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a detentora da Ata indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

19.5 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que se obrigará a substituí-los na forma exigida.

19.5- A cada recebimento de valor a futura contratada deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

## **20 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

20.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e na Ata e das demais cominações legais.

20.2 - A recusa injustificada da Detentora da Ata em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo de 03 (três) dias da ciência da homologação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a, sem prejuízo das demais sanções previstas, a multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

20.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.3.1 – advertência;

20.3.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ou no caso de cumprimento irregular;

20.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Birigui, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

20.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 20.3.3 desta cláusula.

20.3.5 - as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

20.3.5.1 - das sanções estabelecidas no item 20.3, subitens 20.3.1, 20.3.2 e 20.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

20.3.5.2 - da sanção estabelecida no item 20.3, subitem 20.3.4, fica facultada a defesa do interessado do respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

20.4 - O atraso injustificado da entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de 5% e juros de mora de 0,03% ao dia até o limite de 5%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

20.5 - Tudo o que for fornecido incorretamente e portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 18.3 deste edital;

20.5.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 18.3 deste edital.

20.6 - As sanções previstas nos itens 20.1, 20.2, 20.3, 20.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

20.7 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

20.7.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor poderá ser cobrado judicialmente ou inscrito em Dívida Ativa.

## **21- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

21.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

21.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega do objeto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula 18 deste edital.

21.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga a fornecer, em cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, bem como da planilha de custos onde demonstre detalhadamente os insumos que geraram o aumento, destacando valores anteriores e majorados, percentuais, origem do aumento (folha de pagamentos, impostos, matéria-prima, transporte, etc.).

21.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

21.3.2 - O objetivo deverá ser fornecido pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será concedido, a partir do requerimento devidamente protocolado, abrangendo as OS's (Ordem de Serviço) emitidas e entregues a partir da data do protocolo.

## **22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

22.2.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

22.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas, serão rubricados pela Pregoeira e pelos licitantes presentes que desejarem.

22.4 - O Comunicado de Abertura de licitação, bem como resultado do presente certame será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado, em Jornal de Grande Circulação e sítio da Prefeitura Municipal de Birigui, endereço: [www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br).

22.5 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

22.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos após o término da sessão em questão.

22.7 -Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.8 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

22.9 - Integram o presente Edital:

Anexo I - descrição do objeto do certame;

Anexo II - modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III - termo de declaração;

Anexo IV - modelo para credenciamento;

Anexo V – modelo declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo VI – dados para assinatura da Ata;

Anexo VII – recibo de retirada de edital pela internet;

Anexo VIII - minuta da Ata.

22.10 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

22.11 Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas exclusivamente na forma estabelecida pela Cláusula 6.2 deste Edital.

Birigui, 18 de agosto de 2014.

-----  
Pedro Felício Estrada Bernabé  
Prefeito Municipal

-----  
Bernadete Ferrette Fávero Zen  
Pregoeira Oficial  
Secretaria de Saúde

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTES COM AMBULÂNCIA TIPO “D” ( AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO) DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Item	Unid.	Objeto	Quant.	Estimada		
			12 meses	p/mês	R\$ Unit.	R\$ 12 meses
01	km	Prestação de serviço- Remoção de paciente com ambulância tipo “D” (ambulância de suporte avançada).	43.200	3.600		

### **PROJETO BÁSICO – Ambulância de Suporte Avançado**

#### **I – DO OBJETIVO**

**Entende-se por Ambulância Tipo D – Ambulância de Suporte Avançado:** veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergência pré-hospitalares e/o de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com equipamentos médicos necessários para esta função.

#### **I – Características das Ambulâncias de Suporte Avançado (Tipo D – U.T.I. móvel) adulto/infantil/neonato**

1- veículo destinado em atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve ter capacidade de transporte de um paciente e um acompanhante, assim como a tripulação. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função. Deve estar em acordo com as normas da ABNT-NBR 14561/2000. Deverão possuir o Certificado de Vistoria emitido pelo Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde ou, quando for o caso, pelas Vigilâncias Sanitárias Municipais, após a devida inspeção. Deve estar com toda a documentação em ordem, devidamente licenciados em perfeitas condições de funcionamento.

2- O Certificado de Vistoria deverá estar afixado em cada ambulância, em lugar visível.

3- Os veículos deverão atender todas as normas da Vigilância Sanitária, em vigor – CVS 9/94, de 16/03/94 e suas atualizações, Portaria nº6 SVS/MS/99 e Portaria 814/ms/2011 e outras pertinentes.

4- Os veículos deverão atender a Portaria 2048/GM de 05 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde, seja na especificação, destinação, materiais, equipamentos e

medicamentos disponíveis para uso durante a remoção e, ainda, com relação à tripulação necessária e sua habilitação e qualificação.

**II – Medidas internas aproximadas do compartimento do paciente, de acordo com as normas da ABNT – NBR 14.561 de Julho de 2000.**

- a) altura mínima (assoalho ao teto) 1,50 m;
- b) largura mínima 1,60 m; (medida 30cm acima do assoalho).
- c) comprimento mínimo do compartimento 2,10m (medido da porta traseira ao encosto do banco do motorista).

**III – Equipamento e materiais obrigatórios para a Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D – U.T.I. Móvel):**

- 1) Sinalizador óptico e acústico
- 2) Equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel
- 3) Maca retrátil articulada com rodas
- 4) Suporte de teto para soro (quantidade 02)
- 5) Cadeira de rodas dobrável
- 6) Rede portátil de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída, que permita ventilação mecânica por no mínimo 2h
- 7) Rede de oxigênio com régua tripla para (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio; c- aspirador tipo Venturi)
- 8) Manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação, em local de fácil visualização
- 9) 2 (dois) cilindros portáteis de oxigênio com válvula, com capacidade de 2.000 litros (2 M3), totalizando 4.000 litros (4 M3)
- 10) Respirador eletrônico portátil para uso adulto/infantil, ciclado a volume e a pressão, com PEEP, com controle de fluxo, com alarme para pressão, volume e frequência e com controle de FIO<sup>2</sup>
- 11) Monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica compatível e marca-passo externo não invasivo para uso adulto/infantil
- 12) 02 (duas) bombas de infusão com bateria e equipo comum e fotossensível (02 unidades de cada equipo)
- 13) Oxímetro de pulso com sensor adulto/infantil

- 14) Cobertor Adulto/Infantil ou filme metálico para conservação do calor do corpo
- 15) Marca passo externo acompanhado de eletrodo próprio para implantação
- 16) Ventilador eletrônico microprocessado, ciclado a volume, para uso em pacientes de neonatologia
- 17) Incubadora eletrônica de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter aspirador e equipamentos adequados para recém natos
- 18) Sondas vesicais
- 19) Coletores de urina
- 20) Protetores para eviscerados ou queimados
- 21) Espátula de madeira
- 22) Sondas Nasogástricas
- 23) Eletrodos descartáveis
- 24) Equipos para drogas fotossensíveis
- 25) Equipos para bombas de infusão
- 26) Circuito de respirador estéril reserva
- 27) Equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, aventais, máscaras cirúrgicas descartáveis, coletes refletivos para a tripulação e lanterna de mão
- 28) Campo cirúrgico fenestrado
- 29) Almotolias com anti-séptico
- 30) Conjunto de colares cervicais adulto e infantil
- 31) Prancha longa para imobilização da coluna
- 32) Termômetro
- 33) Lençóis descartáveis de maca
- 34) Recipiente para perfuro-cortante
- 35) Cilindro portátil de oxigênio

- 36) Suporte de maca para soro
- 37) Talas para imobilização de membros
- 38) Colete imobilizador dorsal adulto e infantil
- 39) Bandagens triangulares
- 40) Material para inalação
- 41) Comadre e papagaio
- 42) Fraldas descartáveis adulto e infantil

#### **IV – Das Maletas**

##### **IV.I – Maleta de Urgência contendo:**

- 1) Estetoscópio adulto e infantil
- 2) Ressuscitador manual adulto/infantil neonatal com reservatório de O2 e máscara
- 3) Cânulas orofaríngeas nº 0, 1, 2, 3 e 4
- 4) Luvas descartáveis estéreis nº 7, 7,5, 8 e 8,5
- 5) Tesoura reta com ponta romba
- 6) Esparadrapo 10cm x 4,5m.
- 7) Esfignomanômetro aneróide adulto/infantil
- 8) Esfignomanômetro de parede
- 9) Cateteres para oxigenação tipo óculos e de aspiração de vários tamanhos
- 10) Ataduras de crepe de tamanho variado (5, 10, 15 e 20cm)
- 11) Compressas cirúrgicas estéreis
- 12) Pacotes de gaze estéril
- 13) Protetores para queimados ou eviscerados

##### **IV.II – Maletas de Vias Aéreas contendo:**

- 1) Máscaras laríngeas (adulto e infantil) e cânulas endotraqueais de nº 2,5 até 8,5 com adaptadores adulto/infantil, com e sem Cuff
- 2) Cateteres de aspiração de vários tamanhos

- 3) Adaptadores para cânulas de vários tamanhos
- 4) Sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos
- 5) Luvas descartáveis estéreis de vários tamanhos
- 6) Cateteres nasais adulto/infantil
- 7) Cateter nasal tipo óculos adulto/infantil
- 8) Seringa de 20ml para “Cuff”
- 9) Ressuscitador manual com máscara e reservatório de O2 nos tamanhos adulto/infantil
- 10) Luvas de procedimentos tamanhos P, M e G
- 11) Lidocaína geléia
- 12) Lidocaína “spray”
- 13) Cadarços para fixação de cânula com 01 metro cada
- 14) Atadura elástica adesiva (tipo Tenso Plast)
- 15) Laringoscópio infantil com conjunto de lâminas retas e curvas nº 0, 1 e 2
- 16) Laringoscópio adulto com conjunto de lâminas retas e curvas nº 3 e 4
- 17) Estetoscópio adulto/infantil
- 18) Cânulas orofaríngeas 01 jogo adulto e 01 jogo infantil
- 19) Fios guia para intubação
- 20) Pinça de Magyll
- 21) Bisturi já descartável nº 11, 15, 21 e 22
- 22) Cânulas para traqueostomia
- 23) Material para cricotiroidostomia
- 24) Dreno de tórax nos tamanhos adulto e infantil
- 25) Frasco drenagem de tórax com capacidade 250ml e 1000ml
- 26) Fio de mononylon agulhado, agulha cilíndrica nºs 0, 2-0, 3-0, 4-0
- 27) Agulha 40 x 12

- 28) Máscara de oxigênio de silicone com reservatório adulto e infantil
- 29) Inalador adulto e infantil
- 30) Cateter intravenoso (jelco) agulhado nº 14 para cricotireoidostomia por punção
- 31) Óculos de proteção
- 32) Pacotes de gaze estéril
- 33) Pilhas reservas para laringoscópio
- 34) Cânula nasofaríngea

**IV.III – Maleta de Acesso Venoso, contendo:**

- 1) Tala para fixação de braço adulto/infantil
- 2) Luvas estéreis de todos os tamanhos
- 3) Recipiente de algodão com anti-séptico
- 4) Pacotes de gaze estéril
- 5) Esparadrapo
- 6) Material para punção venosa de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea
- 7) Garrote
- 8) Equipos de macro e micro gotas
- 9) Cateter intravenoso agulhado (jelco) para infusão e transfusão venosa nº 14, 16, 18, 20, 22 e 24
- 10) Dispositivo (scalp) nº 19, 21 e 23
- 11) CATERES específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil
- 12) Tesoura, pinça de Koecher
- 13) Cortadores de soro
- 14) Seringa sem agulha de insulina, 3, 5, 10 e 20 ml
- 15) Material estéril para dissecação de veias
- 16) Intracath adulto e infantil

- 17) Agulha 40 x 12, 30 x 7, 25 x 7, 13 x 4,5
- 18) Polifix de 02 vias
- 19) Torneiras de 3 vias
- 20) Frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado
- 21) Faixa de crepe de 5 e 10cm
- 22) Campo fenestrado estéril para dissecação de veias
- 23) Fio de mononylon 0, 2-0 e 3-0

**IV.V - Maleta de Parto, contendo:**

- 1) Luvas cirúrgicas descartáveis estéril de todos os tamanhos estéril para corte do cordão
- 2) Clamps umbilicais
- 3) Tesoura reta com ponta romba estéril e estilete estéril para corte do cordão
- 4) Sacos plásticos para placenta
- 5) Seringa descartável de 20ml com agulha 40 x 12
- 6) Tubo para coleta de sangue de tampa vermelha e de tampa roxa
- 7) Absorvente higiênico no tamanho grande
- 8) Cobertor para recém-nascido
- 9) LAP parto, devendo conter: 02 campos cirúrgicos simples de 1,5 x 1,5 02 campos duplo 1,0 x 1,0
- 10) Compressas cirúrgicas estéris 50 x 50 cm
- 11) Pacotes de gazes estéreis 7,5 x 7,5
- 12) Pulseira de identificação mãe e recém-nascido
- 13) Avental estéril descartável
- 14) Sonda de aspiração nº 04 e 06
- 15) Sonda nasogástrica nº 04 e 06
- 16) Material para assepsia
- 17) Lidocaína a 2%

- 18) Seringa de 20 ml
- 19) Agulha 40 x 12
- 20) Agulha longa para anestesia local para episiotomia
- 21) Bisturi nº 11 e 21
- 22) Estilete estéril para corte de cordão umbilical

**V – Caixa completa de Pequena Cirurgia, contendo:**

- 1) Afastadores farabeuf infantil
- 2) Afastadores farabeuf médio
- 3) Cabo de Bisturi nº 04
- 4) Cabo de Bisturi nº 03
- 5) Pinças anatômicas retas sem dente nº 13 cm
- 6) Pinças anatômicas retas com dente nº 13 cm
- 7) Pinça kocker com dente nº 13 cm
- 8) Pinça Backaus nº 13 cm
- 9) Pinça collin (coração) nº 13 cm
- 10) Pinça Adson com dente de rato nº 14 cm
- 11) Pinça Pean nº 16 cm
- 12) Pinça Halstead Mosquito Curvo nº 12,5 cm
- 13) Pinça Allis nº 15 cm
- 14) Tesoura Metzembaun Curva nº 15 cm
- 15) Tesoura Mayo Stille reta nº 14 cm
- 16) Porta-agulha Mayo Heyar nº 15 cm
- 17) Tesoura Mayo Stille Curva nº 14 cm
- 18) Tesoura Cirúrgica Reta nº 14 cm
- 19) Estilete Bi Olivar nº 14 cm

- 20) Pinça de Kelly reta nº 13 cm
- 21) Pinça de Kelly curva nº 13 cm
- 22) Tentacânula nº 14 cm

**IV - Medicamentos Necessários ao Atendimento de Urgência:**

- 1) Lidocaína a 2% sem vasoconstrictor
- 2) Epinefrina (adrenalina)
- 3) Atropina
- 4) Dopamina
- 5) Noradrenalina
- 6) Dobutamina
- 7) Terbutalina
- 8) Hidrocortisona de 500 mg
- 9) Glicose a 25 e 50%
- 10) Anti-arrítmicos classes 1, 2, 3, 4 e especial

**VII – Psicotrópicos:**

- 1) Hidantoína
- 2) Morfina
- 3) Diazepan de 10mg VO e EV
- 4) Midazolam de 15 mg

**VIII – Anestésicos:**

- 1) Fentanila
- 2) Cetamina

**IX – Outros Materiais/Medicamentos Necessários**

- a) Água destilada de 10 ml
- b) Metoclopramida

- c) Dipirona
- d) Hioscina
- e) Dinitrato de isossorbitol
- f) Furosemida
- g) Amiodarona
- h) Captopril 25mg
- i) AAS
- J) Luva de procedimento nos tamanhos, pequeno, médio e grande
- k) Esparadrapo 10 cm x 4,5 m (01 rolo em uso e outro de reserva)
- l) Brometo de ipatrópio
- m) Bromidrato de fenoterol
- n) Cetoprofeno ou tenoxicam

**Observação:**

As maletas de medicamento deverão ter seu estoque inicial (como solicitado neste Projeto Básico) e controle autorizado pela Autoridade Sanitária local, conforme capítulo X, artigo 117 e seguinte da Portaria nº 6 de 29 de janeiro de 1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria 344 de 12 de maio de 1998.

A contratada é responsável pelo controle da validade, dos estoques mínimos e esterilização dos materiais de consumo (médico-hospitalares) e dos medicamentos.

**X – Tripulação:**

A Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D – U.T.I. móvel) deverá ser tripulada, por 01 (um) motorista, 01 (um) médico (a), e 01 (um) enfermeiro (a), uniformizados, com crachá de identificação e fotografia recente, com capacitação técnica específica para a função.

- 1- O motorista deverá conduzir o veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes;
- 2- O motorista deverá conhecer a malha viável local e da capital do Estado;
- 3- O motorista deverá portar “guia de rua” no interior do veículo;
- 4- O motorista deverá conhecer integralmente o veículo, a fim de estar apto a realizar o monitoramento da manutenção básica do mesmo;

5- O médico e o enfermeiro deverão responder pela preservação da vida do transportado, pelo alívio de sofrimento, pela manutenção da vida e pela qualidade e eficácia no transporte do paciente e seu acompanhante (se houver), sendo ainda que será garantido o acompanhamento do transportado por médico pediatra/neonatologista quando necessário.

**XI – Da Utilização da Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D – U.T.I. movel):**

Quando for solicitada a ambulância, a mesma deverá chegar no tempo máximo de **01:00 (uma) hora**.

**XII – Condições Gerais para o Serviço de Remoção de Pacientes em Ambulância de Suporte Avançado (TIPO D – U.T.I. móvel)**

- 1- Não caberão cobranças adicionais por quilômetro rodado ou por hora parada.
- 2- Todos os profissionais, médicos e de enfermagem, deverão estar devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais e em dia com as obrigações do respectivo conselho.
- 3- Todos os profissionais envolvidos deverão atender ao perfil descrito na Portaria nº 814/01 expedida pelo Ministério da Saúde.
- 4- Os motoristas deverão possuir carteira de Nacional de Habilitação, categoria “D” ou superior e com habilitação para transporte de enfermos e em suporte básico de vida.
- 5- A empresa contratada deverá viabilizar sistema de comunicação entre a base operacional e o Pronto Socorro Municipal de Birigui.
- 6- A empresa contratada deverá arcar com todos os encargos trabalhistas, impostos federais, estaduais e municipais, bem como, as despesas de combustível, manutenção, treinamento e reciclagem periódicas de seus funcionários.

**XIII – Todas as ambulâncias deverão ser providas de:**

- a) Segurança: cada veículo deverá ser mantido de bom estado de conservação e condições de operação, garantido a devida segurança ao paciente, ao acompanhante à tripulação.
- b) Sinalizador luminoso e sonoro.
- c) Limpeza: A Contratada deverá manter todo o interior e exterior do veículo limpo e submetido ao processo de desinfecção ao término de cada remoção, (conforme Portaria do Ministério da Saúde 930/92). Não poderá ser utilizada a dependência das Unidades de Saúde, para limpezas internas e externas.
- d) Ventilação forçada para a manutenção de temperatura confortável do paciente.
- e) Sistema seguro de fixação de maca no assoalho do veículo, com cintos de segurança para o paciente, para o motorista para todos os passageiros.

- f) As superfícies internas deverão ser forradas de material que permita e resista aos métodos de desinfecção normalmente utilizados, permitindo a execução destes procedimentos.
- g) Os veículos deverão contar com estepe devidamente instalado em local que não interfira na acomodação movimentação do paciente (conforme Portaria mencionada na letra “C” deste item).
- h) As superfícies internas dos veículos, no compartimento destinado ao paciente, não deverão apresentar quinas nem pontas potencialmente causadoras de ferimentos e acidentes.
- i) As janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidro, podendo ter linha jateadas.
- j) O compartimento do motorista deverão deverá oferecer segurança e acomodação para a operação.
- k) Rádio digital individual portátil, com Sistema de Comunicação Integrado (IDEN), tendo função exclusiva de rádio comunicador.
- l) O transporte de medicamentos dentro dos veículos alocados para a prestação dos serviços deverá atender à Portaria ANVISA nº 6, de 29/01/1999, bem como à Portaria ANVISA nº 344, de 12/05/1998.
- m) Quando da formalização da contratação, a contratante reserva-se o direito de proceder à vistoria dos veículos alocados para a prestação dos serviços, por técnicos indicados pela mesma.
- n) Iluminação interna adequada para realização de procedimentos.

**OBSERVAÇÃO:**

- A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, deverá conter os seguintes elementos:

- a) - identificação completa da licitante, nome, endereço e número do CNPJ;
- b) - número do Edital e do Pregão;
- c) - identificação completa do objeto, em conformidade com as especificações do Anexo I;
- d) preço unitário e total, expresso em moeda corrente nacional, para o objeto ofertado, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídos, além do lucro, todas as

despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, CIF - CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE FUNCIONALIDADES/BIRIGUI-SP;

e) No preço apresentado pela licitante deverão estar inclusos os valores de pedágios e alimentação dos integrantes da equipe técnica da ambulância;

f) A execução contratual deverá iniciar-se-á 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço (OS) com respectivo número de empenho, que será encaminhada pela Secretaria de Saúde.

g) **da utilização da ambulância: quando for solicitada, a mesma deverá chegar no tempo máximo de 01:00 hora.**

h) **Local de saída e chegada:** iniciar-se-á a cobrança da quilometragem a partir da saída da ambulância com o paciente do local indicado pela Prefeitura Municipal até seu destino e a volta da ambulância ao Pronto Socorro de Birigui, **sito à Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro, Birigui/SP, onde deverá apresentar relatório com a quilometragem rodada.**

i) **Condições de pagamento:** será mensalmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a prestação dos serviços solicitados, mediante apresentação de relatório dos serviços executados e conferidos pela Secretaria de Saúde e respectiva nota fiscal/fatura, devidamente assinada pela Secretaria de Saúde. O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003;

g) **Validade da proposta, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega da proposta.**